



Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

LEI Nº 4.119, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2024.

(Projeto de Lei nº 3.369/2024 do Poder Executivo)

“Altera dispositivos da Lei nº 3.875, de 22 de setembro de 2022, que autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Convênios de Cooperação com as Prefeituras integrantes do Consórcio Intermunicipal da Região Oeste - CIOESTE, e dá outras providências.”

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Carapicuíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 1º da Lei nº 3.875, de 22 de setembro de 2022, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos 1º e 2º:

“Art. 1º (...)

§1º Os convênios autorizados pelo caput deste artigo poderão ou não prever a transferência de recursos financeiros, bens ou serviços entre os partícipes, visando a realização de seu objeto.

§2º Caso haja a transferência de recursos financeiros, bens ou serviços, a mesma deverá obrigatoriamente estar descrita e mensurada no termo de convênio a ser firmado entre as partes.” (N.R.)

Art. 2º O artigo 3º da Lei nº 3.875, de 22 de setembro de 2022, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, ficando o Poder Executivo autorizado a proceder às necessárias alterações em suas peças orçamentárias” (N.R.)

Art. 3º Os demais artigos e anexos constantes da referida Lei permanecem inalterados.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Carapicuíba, 19 de novembro de 2024.

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES

MARCOS NEVES

Prefeito

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data, e publicado no site do município no endereço: www.carapicuibas.gov.br.

RICARDO MARTINELLI DE PAULA

Secretário de Assuntos Jurídicos